



## LEI Nº 610/2019

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO DENOMINADO “RECINTO DE FESTAS ANTÔNIO SANCHES TOSTA” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA 14ª FESTA DO PEÃO DE BOREBI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO CARLOS VACA**, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal e por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ora se **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica concedida permissão de uso de forma gratuita, de caráter temporário e precário, o Recinto de Festas Antônio Sanches Tosta, para o empresário individual denominado **JC BENEDITO EVENTOS - ME**, inscrito no CNPJ nº 31.098.679/000127, com sede na Rua Projetada 03, nº. 2212, Bairro Laranjeiras, CEP 15.115-000, BADCY BASSITT – SP, no período de 02 a 20 de setembro de 2019, conforme requerimento protocolado requisitando ao Executivo Municipal o empréstimo, cessão de uso do imóvel, para a realização da 14ª Festa do Peão de Borebi/SP, que ocorrerá nos dias 12 à 15 de setembro de 2019.

**§1º** A permissão de uso, descrita no caput deste artigo, destinar-se-á a exploração da praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares, estacionamentos, camarotes e exploração da organização do rodeio.

**§2º** A presente permissão de uso de bem público, tem respaldo legal na LOM – Lei Orgânica do Município de Borebi no seu artigo 5º, inciso XXVII, artigo 15, inciso XV, e artigo 85 Caput.

**Art. 2º** - Fica a permissionária responsável por todo e qualquer dano que porventura ocorrer em virtude de eventos realizados no referido recinto, bem como, devolver o próprio municipal limpo e conservado nas mesmas condições que o receber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

**Art. 3º** - É de responsabilidade da permissionária os custos referentes à montagem e desmontagem de toda estrutura do evento, bem como seu custeio, contratação de shows artísticos, camarotes, boiadas, e tudo que se fizer necessário para a realização da 14ª Festa do Peão de Borebi/SP.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade da permissionária providenciar junto aos órgãos públicos em tempo hábil, toda e qualquer documentação pertinente para a realização da 14ª Festa do Peão de Borebi.

**Art. 4º** - A entrada será franca em todos os dias que ocorrer o evento, sendo obrigatória a arrecadação de alimentos não perecíveis no dia 14 de setembro de 2019, para o Fundo Social de Borebi.

**Art. 5º** - Como se trata de evento cultural e turístico, em que haverá grande concentração de munícipes e visitantes da região, inclusive gerando renda para comércio local, fica autorizada a disponibilização de aparatos, tais como ambulância e enfermeiros, para suporte ao evento denominado 14ª Festa do Peão de Borebi.

**Parágrafo Único** - Como apoio e incentivo à cultura, e para a realização do evento, a Prefeitura Municipal de Borebi/SP, disponibilizará Gerador de Energia, Banheiros Químicos, Catracas de Controle de Entrada e Saída, Som e Iluminação para o Palco.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borebi, 09 de agosto de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS VACA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos Serviços da Administração em 09 de agosto de 2019.

**IVANETE APARECIDA MORBI DO AMARAL**

**Diretora Municipal de Planejamento de Administração e Finanças**